LEI Nº 2.412/82

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A COMISSÃO DE POLITICA AMBIENTAL (COPAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE (CODEMA-CL), órgão de Assossoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação a melhoria do meio ambiente.

ART. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

Iº - prejudicar a saúde e o bem estar da população;

IIº - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

IIIº - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IVº - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinária, equipamento ou dispositivo móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsavel por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ele.

ART. 3º - O CODEMA-CL, em face de qualquer alteração segnificativa do meio ambiente deligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e/ou municipais vigentes.

ART. 5º - O CODEMA-CL promoverá seminários, palestras e estudos com vistas e identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação, conservação e melhor ia' do meio ambiente.

ART. 6º - O CODEMA-CL, como órgão de assessoramento, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º - O CODEMA-CL compor-se-à de 7 (sete) membros, sendo I (um) de nomeação por ato do Prefeito Municipal, de sua livre escolha 1 (um) indicado pela Câmara Municipal e os 5 (cinco) demais escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice apresentada por entidades representativas da comunidade.

§ 1º - As funções do membros do CODEMA-CL serão consideradas como relevantes serviços prestados à comunidade exercida gratuitamente

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA-CL coincidirá com a do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

ART. 8º - A diretoria do CODEMA-CL será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

ART. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental. (COPAM), da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

ART.10º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento CODEMA-CL e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

ART.IIº - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA-CL elaborará e aprovará seu regimento interno.

ART.I2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua públicação.

ART.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 de AGOSTO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete